



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000946/2009

ABERTURA: 28/12/2009 - 10:23:58

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DISTRITOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Maria das Graças Rosa
PROTÓCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simplex leitura</i>	<i>29,12,09</i>
<i>Comissões</i>	<i>1 1</i>
<i>Constituição e Justiça</i>	<i>29,12,09</i>
<i>Votação do parecer</i>	<i>29,12,09</i>
<i>Finanças</i>	<i>29,12,09</i>
<i>Votação do parecer</i>	<i>29,12,09</i>
<i>Votação do todo do projeto</i>	<i>29,12,09</i>
<i>Aprovado</i>	<i>29,12,09</i>
	<i>1 1</i>



Câmara

MENSAGEM Nº. 094/2009

Linhares-ES, 28 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Dando cumprimento ao estabelecido na Lei Orgânica Municipal, faço remeter ao criterioso exame de Vossa Excelência e à superior deliberação do Plenário desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DISTRITOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A subdivisão dos Municípios em Distritos é medida de natureza meramente administrativa, que se opera na forma da legislação estadual em vigor, como forma de promover a desconcentração das ações da administração pública, prestigiando a melhoria da prestação dos serviços públicos nas circunscrições administrativas criadas, também em atendimento ao princípio da eficiência (art. 37 caput da Norma Maior).

Trata-se da delimitação de área administrativa no âmbito municipal, cuja competência para instituição resta delineada no artigo 30, IV, da Constituição da República, que é clara ao dispor que compete aos Municípios “criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual”.

O presente projeto tem amparo na lei estadual disciplinadora da criação de distritos pelos Municípios, notadamente porque a criação dos distritos não prejudica e nem impacta social e economicamente os distritos de origem, dos quais serão desmembrados, pois continuam com as condições objetivas de manter-se distrito.

A elevação dos povoados de Rio Quartel, Farias, Pontal do Ipiranga e Povoação à condição de distritos teve suas razões motivadoras na verificação de que eles já possuíam suficiente vitalidade econômica, razoável população e progresso compatível com a vida própria que se vai instaurar nessas novas unidades administrativas.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, que aprovem esta matéria, dando-lhe a **tramitação de urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 094, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a criação de Distritos no âmbito do Município de Linhares, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000946/2009

ABERTURA: 28/12/2009 - 10:23:58

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DISTRITOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Arquivo

P/ Maria das Graças Rosa
PROTOCOLISTA

Art. 1º. Para efeito de desconcentração administrativa, ficam criados mais quatro distritos no Município de Linhares, nos termos desta Lei.

I – Distrito de Rio Quartel, desmembrado do Distrito de Bebedouro, com sede no atual povoado denominado Rio Quartel;

II - Distrito do Farias, desmembrado do Distrito Sede, com sede no atual povoado denominado Farias;

III – Distrito de Pontal do Ipiranga, desmembrado do Distrito de Regência, com sede no atual povoado denominado Pontal do Ipiranga;

IV - Distrito de Povoação, desmembrado do Distrito Regência, com sede no atual povoado denominado Povoação.



Art. 2º. As descrições das linhas que caracterizam as divisas interdistritais do Município de Linhares, após a criação destes Distritos, são as seguintes:

I - Distrito Sede

a - Entre a Sede e o Distrito Bebedouro, inicia-se no Rio Doce, ponto 14A de coordenada UTM (E = 393924,18 ; N = 7852425,20), deste ponto segue rumo Noroeste pela margem até o encontro do Rio Pequeno, ponto 15A de coordenada UTM (E = 387740,54 ; N = 7853869,62);

b - Entre a Sede e o Distrito São Rafael, inicia-se no encontro do Rio Doce com o Rio Pequeno, ponto 15A de coordenada UTM (E = 387740,57 ; N = 7853869,62), deste ponto segue rumo Norte pela margem direita do Rio Pequeno até o encontro da Lagoa Juparanã, ponto 16A de coordenada UTM (E = 385843,16 ; N = 7859404,30), deste ponto segue pela margem da Lagoa Juparanã rumo Norte até o ponto 1A de coordenada UTM (E = 385473,58 ; N = 7865284,04);

c - Entre a Sede e o Distrito Farias, inicia-se na margem da Lagoa Juparanã, ponto 1A de coordenada UTM (E = 385473,58 ; N = 7865284,04), deste ponto segue Nordeste passando pela BR101 até o ponto 2A de coordenada UTM (E = 386504,21 ; N = 7865661,63), deste ponto segue rumo Sudeste até o ponto 3A de coordenada UTM (E = 386860,27 ; N = 7864807,74), deste ponto segue rumo Leste até o ponto 4A de coordenada UTM (E = 388075,09 ; N = 7864909,64), deste ponto segue rumo Sudeste até o ponto 5A de coordenada UTM (E = 388381,79 ; N = 7864520,81), deste ponto segue rumo Leste até o ponto 6A de coordenada UTM (E = 389393,50 ; N = 7864592,25), deste ponto segue rumo Sul até o ponto 7A de coordenada UTM (E = 389375,96 ; N = 7863343,72), deste ponto segue rumo Sudeste em linha reta até o ponto 8A de coordenada UTM (E = 391310,61 ; N = 7859799,47), deste ponto segue rumo Sudoeste até a outra margem da Lagoa do Testa ponto 9A de coordenada UTM (E = 391004,47 ; N = 7858123,58), segue por esta margem rumo Sudeste até o ponto 10A de coordenada UTM (E = 393349,349,29 ; N = 7856227,57), deste ponto segue rumo Sul até o ponto 11A de coordenada UTM (E = 393437,78 ; N = 7855738,27), deste ponto segue rumo Sul pela margem esquerda da Lagoa Arural até o ponto 12A de coordenada UTM (E = 393884,21 ; N = 7854814,30), deste ponto segue pelo mesmo rumo até o ponto 13A de coordenada UTM (E = 393812,56 ; N = 7854468,17), deste ponto segue pelo mesmo rumo, passando pela Rodovia ES 248 até o ponto 14A de coordenada UTM (E = 393924,18 ; N = 7852425,20);

II- Distrito Farias

a - Entre o Distrito do Farias e o Distrito São Rafael, inicia-se na margem da Lagoa Juparanã, ponto 1A de coordenada UTM (E = 385473,58 ; N = 7865284,04), deste ponto segue rumo Norte por esta margem até o ponto 1B de coordenada UTM (E = 378656,06 ; N = 7872316,82), deste ponto segue rumo Noroeste até a Ilha do Imperador;

b - Entre o Distrito Farias e o Distrito Pontal do Ipiranga, inicia-se no Córrego Farias, ponto 20B de coordenada UTM (E = 402117,96 ; N = 7867195,84), deste ponto segue rumo Nordeste pela margem direita da Lagoa de Dentro até o rio Ibiriba, segue pelo mesmo rumo Nordeste, até a Lagoa Bonita, segue pela mesma até o encontro do Rio Barra Seca.



c - Entre o Distrito Farias e o Distrito Povoação, inicia-se no Rio Doce, ponto 28B de coordenada UTM (E = 409970,07 ; N = 7847210,25), deste ponto segue, rumo Norte até a Rodovia ES 248, ponto 27B de coordenada UTM (E = 402953,26 ; N = 7848589,59), deste ponto, segue rumo Norte até o ponto 26B de coordenada UTM (E = 402760,86 ; N = 7855702,73), deste ponto segue rumo Noroeste até a Rodovia Paulo Pereira Gomes,, ponto 25B de coordenada UTM (E = 401995,05 ; N = 7857566,20), deste ponto segue rumo Noroeste, ponto 24B de coordenada UTM (E = 401509,25 ; N = 7858422,02), deste ponto segue rumo Noroeste até o ponto 23B de coordenada UTM (E = 400745,70 ; N = 785898,49), deste ponto segue rumo Norte até o ponto 22B de coordenada UTM (E = 400437,66 ; N = 7861524,55), deste ponto segue rumo Nordeste passando pelo canal de Drenagem (DNOS), até o ponto 21B de coordenada UTM (E = 401887,72 ; N = 7865943,46), deste ponto segue rumo Norte até a margem da Lagoa Durão, deste ponto segue rumo Nordeste até o Córrego Farias, ponto 20B de coordenada UTM (E = 402117,96 ; N = 7867195,84);

d - Entre o Distrito Farias e o Distrito Bebedouro, inicia-se no Rio Doce, ponto 28B de coordenada UTM (E = 402970,07; N = 7847210,25), deste ponto segue rumo Norte até o ponto 27B de coordenada UTM (E = 402953,26; N = 7848589,59), deste ponto segue rumo Noroeste pela margem até o ponto 14A de coordenada UTM (E = 393924,18; N = 7852425,20);

III-Distrito Pontal do Ipiranga

a - Entre o Distrito Pontal do Ipiranga e o Distrito Povoação, inicia-se no Córrego Farias ponto 20B de coordenada UTM (E = 402117,96 ; N = 7867195,84), deste ponto segue rumo Sudeste até o ponto 19C de coordenada UTM (E = 402117,96 ; N = 7867195,84), deste ponto segue rumo Nordeste até o ponto 18C de coordenada UTM (E = 402756,80 ; N = 7867429,74), deste ponto segue rumo Leste até o ponto de coordenada UTM (E = 403906,37 ; N = 7867370,30), deste ponto segue rumo Sudeste até o ponto 16C de coordenada UTM (E = 405030,94 ; N = 7867175,71), deste ponto segue rumo Sul até o ponto 15C de coordenada UTM (E = 405053,98 ; N = 7866518,99), deste ponto segue rumo Leste, passando pelo Canal de Drenagem (DNOS), até o ponto 14C de coordenada UTM (E = 407280,56 ; N = 7866433,59), deste ponto segue rumo Sudoeste até o ponto 13C de coordenada UTM (E = 407194,29 ; N = 7865968,09), deste ponto segue Canal de Drenagem (DNOS), rumo Sudeste, até a Rodovia Paulo Pereira Gomes, ponto 12C de coordenada UTM (E = 409559,59 ; N = 7863001,36), deste ponto segue pela mesma rumo Nordeste até o ponto 11C de coordenada UTM (E = 414618,19 ; N = 7866975,76), deste ponto segue no mesmo rumo até o ponto 10C de coordenada UTM (E = 415048,42 ; N = 7867082,93), deste ponto segue rumo Sudeste em linha reta até o ponto 9C de coordenada UTM (E = 420561,50 ; N = 7865560,74), deste ponto segue no mesmo rumo, até o ponto 8C de coordenada UTM (E = 422446,75 ; N = 7863742,86), deste ponto segue rumo Sudoeste até o ponto 7C de coordenada UTM (E = 422358,43 ; N = 7863444,67), deste ponto segue rumo Sudeste até o ponto 6C de coordenada UTM (E = 423607,34 ; N = 7863170,87), deste ponto segue rumo Sul, até a ponte sobre o Rio Ipiranga, ponto 5C de coordenada UTM (E = 423675,80 ; N = 7862221,74), deste ponto segue rumo Leste até o ponto 4C de coordenada UTM (E = 425518,95 ; N = 7862503,85), deste ponto segue rumo Noroeste até o ponto 3C de coordenada UTM (E = 425391,55 ; N = 7863098,39), deste ponto segue rumo Leste até o ponto 2C de coordenada UTM (E = 426773,89 ; N = 7863402,27), deste ponto segue rumo Leste com o paralelo do Rio Ipiranga até o Oceano Atlântico.



IV- Distrito Povoação

a- Entre o Distrito Povoação e o Distrito Regência, inicia-se no ponto 2D de coordenada UTM (E = 414207,83 ; N = 7836265,62), deste ponto segue pelo Rio Doce, rumo Sul até o Oceano Atlântico.

b - Entre o Distrito Povoação e o Distrito Bebedouro, inicia-se no ponto 2D de coordenada UTM (E = 414207,83 ; N = 7836265,62), deste ponto segue pelo Rio Doce, rumo Nordeste até o ponto 28B de coordenada UTM (E = 402970,07 ; N = 7847210,25), deste segue rumo Norte até a margem do Rio Doce, ponto 27B de coordenada UTM (E = 402953,26 ; N = 7848589,59).

V- Distrito de Regência

a- Entre o Distrito Regência e o Distrito Bebedouro, inicia-se na no ponto 5E de coordenada UTM (E = 388511,21 ; N = 7836297,04), deste ponto segue, rumo Leste em linha reta até o Rio Doce, ponto 2D de coordenada UTM (E = 414207,83 ; N = 7836265,62);

b - Entre o Distrito Regência e o Distrito Rio Quartel, inicia-se no desaguadouro do Rio do Norte com a Lagoa Aguiar, deste ponto segue rumo Leste em linha reta até o ponto 5E de coordenada UTM (E = 388511,21; N = 7836297,04);

VI- Distrito Bebedouro

a - Entre o Distrito Bebedouro e o Distrito Rio Quartel, inicia-se na cabeceira do Rio do Norte, seguindo em linha reta, rumo Leste, até o ponto 5E de coordenada UTM (E = 388511,21 ; N = 7836297,04), deste ponto segue rumo Noroeste até a margem da Lagoa Nossa Senhora das Graças, ponto de coordenada UTM (E = 389376,51 ; N = 7839950,53), deste ponto segue rumo Noroeste até a BR 101, ponto 2F de coordenada UTM (E = 381349,09 ; N = 7843536,72), deste ponto segue rumo Noroeste até a Av. Beira Rio, seguindo por esta até o ponto 3F de coordenada UTM (E = 377321,88 ; N = 7845124,48), deste ponto segue rumo Noroeste até Rio Doce, ponto 4F de coordenada UTM (E = 376204,10 ; N = 7848018,65);

b - Entre o Distrito Bebedouro e o Distrito São Rafael, inicia-se no ponto 4F de coordenada UTM (E = 376204,10; N = 7848018,65), deste ponto segue pelo Rio Doce até o encontro com o Rio Pequeno, ponto 15A de coordenada UTM (E = 387740,54 ; N = 7853869,62);

VII- Distrito Rio Quartel

a - Entre o Distrito Rio Quartel e o Distrito São Rafael, inicia-se no Rio Doce, ponto 4F de coordenada UTM (E = 376204,10 ; N = 7848018,65), deste ponto segue rumo Sudoeste pelo Rio Doce até o ponto 8G de coordenada UTM (E = 363161,54 ; N = 7842920,27);



b- Entre o Distrito Rio Quartel e o Distrito Desengano, inicia-se na Cabeceira do Rio do Norte, ponto 5G de coordenada UTM (E = 367415,58 ; N = 7831222,423), deste ponto segue pela estrada rumo Noroeste até o Córrego Três Irmãos do Norte, deste ponto segue pelo mesmo rumo até a junção com o Córrego São José, seguindo o mesmo caminhar até o ponto 6G de coordenada UTM (E = 365233,48 ; N = 7837408,84), deste ponto segue rumo Norte pela margem direita da Lagoa do Amarelo até o ponto 7G de coordenada UTM (E = 363507,99 ; N = 7839827,36), deste ponto segue rumo Norte até o Rio Doce ponto 8G de coordenada UTM (E = 363161,54 ; N = 7842920,27).

VIII- Distrito Desengano

a - Entre o Distrito Desengano e o Distrito São Rafael, inicia-se no ponto 8G de coordenada UTM (E = 363161,54 ; N = 7842920,27), deste segue rumo Sudoeste pelo Rio Doce até a intersecção com o limite de Colatina e Marilândia.

Art. 3º O Sistema de Coordenada esta na Projeção Universal – Transversa de Mercator- UTM, Datum horizontal WGS 1984 UTM Zone 24S, Datum Vertical: Maregrafo de Imbituba/ Santa Catarina, Origem da Quilometragem: Equador e Meridiano de 39 ° W Greenwich.

Art. 4º O Chefe do Executivo adotará as providências cabíveis para implantação dos Distritos criados por esta Lei.

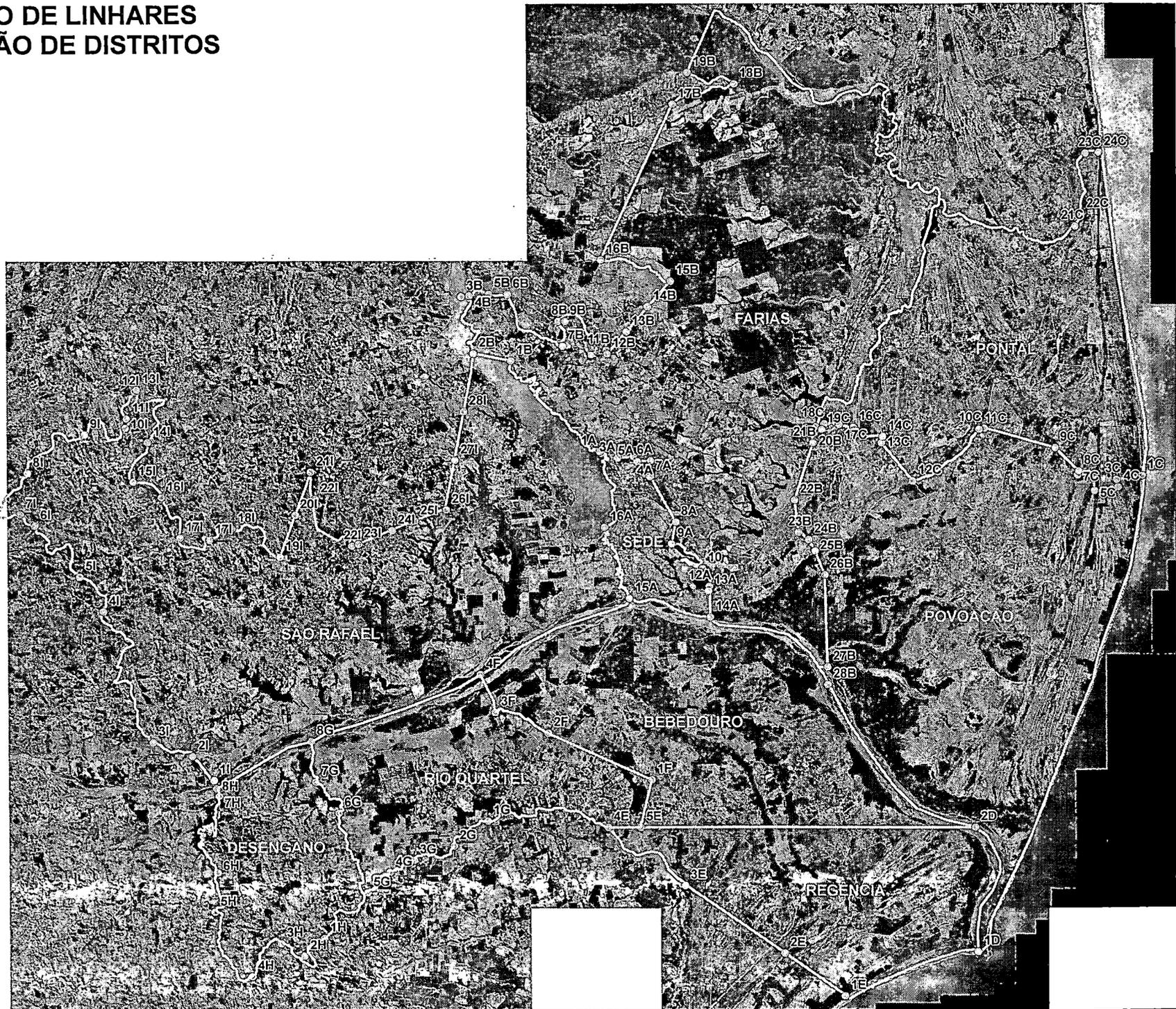
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

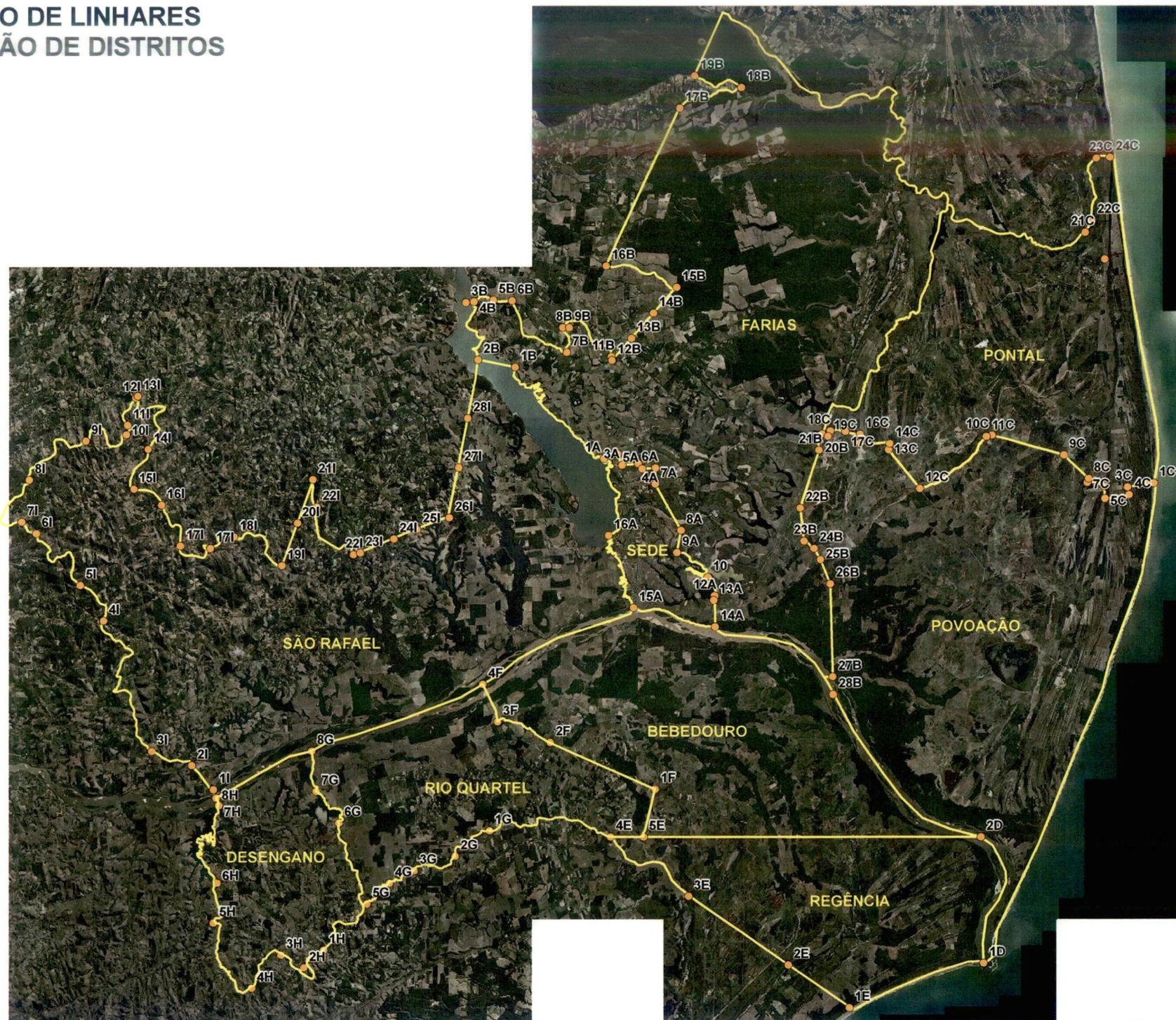
Prefeitura Municipal de Linhares, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


GUERINO LUIZ ZANONI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LINHARES DELIMITAÇÃO DE DISTRITOS



MUNICÍPIO DE LINHARES DELIMITAÇÃO DE DISTRITOS





Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 000946/2009

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DISTRITOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

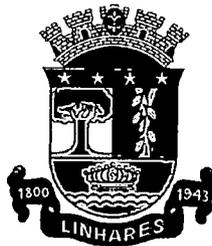
É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

RENATO RANGEL
Presidente

ADERBAL P. PEREIRA PONTES
Relator

JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000946/2009

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DISTRITOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DE DISTRITOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quadra ressaltar, que de conformidade com o artigo 30, inciso IV, da Constituição Federal, que compete aos Municípios – "criar, organizar e suprimir distritos, observadas a legislação estadual."

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida nos meandos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

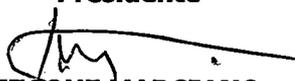
O Projeto de Lei que ora se discute tem amparo na Lei estadual que é disciplinadora da criação de distritos pelos Municípios, haja vista que a criação de um distrito não prejudica e nem impacta economicamente os distritos de origem, dos quais serão desmembrados já que continuam em condições objetivas de manter-se distrito.

Diante do exposto a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, respaldada nos termos do artigo 30, IV e seguintes da Constituição Federal, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Presidente


IZAQUE MARCIANO
Relator

MILTON SIMON BAPTISTA
Membro